

**UNIVERSIDADE FUMEC  
FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**CURSO DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM  
PROCESSOS CONSTRUTIVOS**

***REGULAMENTO***

Baseado nas Normas Gerais da Pós-Graduação da  
Universidade FUMEC e aprovado pela CAPES.

# CAPÍTULO 1

## DOS OBJETIVOS E DA ORÇANIZAÇÃO GERAL

Art.1º - A Faculdade de Engenharia e Arquitetura (**FEA**) da Universidade FUMEC manterá um Curso do Mestrado Profissional em Processos Construtivos (**CMPPC**) conduzindo ao grau de Mestre.

Art.2º - Para executar os programas de ensino e pesquisa o **CMPPC** deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, resguardando o projeto institucional da Universidade FUMEC.

Art.3º - A pós-graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais e das atividades de ensino e de pesquisa.

Art.4º - O Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos tem como objetivo formar profissionais que atuem sabendo como pesquisar e como utilizar informações de pesquisa desenvolvidas na área da construção civil voltadas ao aperfeiçoamento dos processos construtivos e dos materiais utilizados. Deverá incorporar valores e práticas com a pesquisa que o tornem um usuário privilegiado da pesquisa e possa levar ao mercado da construção o “saber” sobre as possibilidades do desenvolvimento tecnológico nas técnicas construtivas e como elas mudarão o perfil da Construção Civil como um todo.

Art.5º - O grau obtido no Programa será denominado:

\* Mestre em Processos Construtivos

Art.6º - As atividades de pós-graduação em nível de Mestrado deverão levar a divulgação de resultados, sob forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas ou publicações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### ***Da Organização Geral***

Art.7º - O Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos (**CMPPC**) está vinculado a Faculdade de Engenharia e Arquitetura e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso
- b) Coordenação
- c) Subcoordenação
- d) Secretaria

#### ***Do Colegiado***

Art.8º - O Colegiado do **CMPPC** é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Subcoordenador;
- c) Todos os docentes permanentes do **CMPPC**;
- d) Um representante do corpo discente.

Art.9º - A estrutura curricular será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do Programa e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação.

Art.10º - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art.11º - As disciplinas serão oferecidas pelos Núcleos, que preferencialmente tomarão como unidade o período letivo da Universidade FUMEC ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art.12º - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do **CMPPC** ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CONSEP**) da Universidade FUMEC, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art.13º - A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) carga horaria: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação: obrigatória ou eletiva;
- f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) indicação dos docentes responsáveis;
- h) n) indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- i) anuência do Colegiado do Programa;
- j) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art.14º - A criação ou transformação da disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

### **CAPITULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art.15º - A Coordenação Didática do Curso será exercida por um Colegiado constituído pelo Coordenador, polo Subcoordenador, por todos os docentes permanentes do Curso e por um membro discente presidido pelo coordenador e atendido as seguintes condições:

- a) O Coordenador e o Subcoordenador do Curso serão eleitos pelo Colegiado para um mandato de dois anos, permitida a recondução, e deverão serem portadores de, no mínimo, o título de Mestre.
- b) Os membros docentes permanentes do curso serão membros do Colegiado, desde que portadores de, no mínimo, o título de Mestre.
- c) O representante discente será eleito pelos alunos do **CMPPC**.

Art.16º - A eleição do coordenador e do subcoordenador será convocada pelo Diretor de Ensino da **FEA** até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art.17º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar ao **CONSEP** a indicação ou substituição de docentes;
- b) elaborar o currículo do Programa com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo **CONSEP**;
- c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Núcleos de Disciplinas da **FEA**;
- d) decidir as questões referentes a matrícula, re matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem impetrados;
- e) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- f) propor ao **CONSEP** a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- g) propor aos Chefes dos Núcleos e ao Diretor do Ensino da **FEA** as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- h) aprovar, mediante análise dos “curriculum vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, dos orientadores e coorientadores (quando houver);
- i) apreciar, diretamente ou através de Comissão Examinadora, todo Projeto de Dissertação;
- j) designar a comissão examinadora para julgamento da Dissertação de Mestrado;
- k) acompanhar as atividades do Curso, nos Núcleos ou em outros setores;
- l) estabelecer as normas do Curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do **CONSEP**;
- m)m) estabelecer os critérios para a admissão de alunos ao Curso;
- n) submeter a aprovação do CQNSEP o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- o) aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- p) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- q) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- r) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- s) colaborar com os Núcleos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Curso;
- t) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso.

Art.18º - As reuniões do Colegiado serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.19º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.20º - As decisões do Colegiado serão ‘tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da Universidade FUMEC exigir maioria absoluta.

**Parágrafo único:** O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art.21º - O Coordenador do **CMPPC** terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) remeter ao **CONSEP** todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) efetuar a distribuição dos alunos novos pelos professores orientadores acadêmicos;
- f) promover, no final do semestre letivo, reuniões com os professores do Curso para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;
- g) dar ampla divulgação às defesas de Dissertação.

Art.22º - A representação do **CMPPC** no **CONSEP** obedecerá ao disposto no estatuto da Universidade FUMEC.

## CAPITULO IV

### DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art.23º - Os docentes do QMPPC deverão ter a titulação mínima de Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação.

Art.24º - Todo estudante admitido no CMCQ terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, indicado pelo Colegiado do Curso, que poderá ser substituído, posteriormente, caso isto seja de interesse de pelo menos uma das partes.

Art.25º - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado do Curso, podendo haver um coorientador.

Art.26º - O orientador e o coorientador de Dissertação deverão ter o título de Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa. Essa aprovação ocorrerá após análise de “curriculum vitae” por critérios definidos em Resolução Complementar previamente aprovada pelo colegiado do Curso.

Art.27º - A juízo do Colegiado, pesquisador ou docente não vinculado ao **CMPPC**, ou pertencente a outra Instituição, poderá ser admitido, como orientador para um projeto determinado, desde que comprovada sua anuência e, através de “curriculum vitae”, sua alta qualificação.

Art.28º - O credenciamento de professor orientador com título de Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação nos termos do Anexo I deste Regulamento, terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta aprovada pelo do Colegiado do Curso.

Art.29º - Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica ou profissional, em termos de trabalhos publicados e de orientação de Dissertações e Teses.

Art.30º - O professor orientador poderá assistir no máximo 06 (seis) estudantes em fase de elaboração de Dissertação.

Art.31º - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.



Art.32º - Considera-se o estudante em fase de elaboração de Dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 02 (dois) semestres.

Art.33º - Compete ao orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- b) assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação.
- c) propor ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, um coorientador, pertencente ou não aos quadros da Universidade FUMEC;
- d) subsidiar o Colegiado quanto a participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-graduação;
- e) comunicar ao Colegiado a relação de alunos sob sua orientação, que não estejam cumprindo as atividades de seu projeto de Dissertação de forma satisfatória.

## **CAPITULO V**

### **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art.34º - O número de vagas do Curso será proposto pelo Colegiado ao **CONSEP**, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art.35º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do Curso, obedecido ao disposto nos Artigos 30 e 41 deste regulamento;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) programas de pesquisas;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

Art.36º - A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 6 (seis) estudantes por professor orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

## CAPITULO VI

### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art.37º - Para inscrever-se no Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos (**CMPPC**), o interessado deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias, tamanho 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar;
- d) “curriculum vitae”;
- e) 3 (três) cartas de apresentação, em formulário próprio, de pessoas da instituição onde trabalha ou em que se graduou,
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art.38º - Para ser admitido como estudante regular do Curso o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação em Engenharia Civil, Engenharia de Produção ou Arquitetura;
- b) ser selecionado mediante entrevista, análise de “curriculum vitae”, análise de histórico escolar, análise das cartas de apresentação e ser aprovado no exame de inglês;

Art.39º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Art.40º - O estudante transferido para o Curso deverá obter, em disciplinas, no mínimo 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art.41º - O candidato a transferência para o Curso deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

- c) histórico escolar da pós-graduação no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horarias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) “curriculum vitae”;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

## CAPITULO VII DA MATRÍCULA

Art.42º - O estudante admitido no **CMPPC** deverá requerer matrícula na Secretaria do Curso nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art.43º - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a secretaria registrar o trancamento.

Art.44º - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o Curso.

Art.45º — O Colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art.46º -Durante a fase de elaboração de Dissertação, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial - Elaboração de Trabalho Final, correspondente a seis créditos.

Art.47º - Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar matrícula, por 2 (dois) períodos letivos.

Art.48º- Graduados não inscritos em Programas regulares da Universidade FUMEC poderão matricular-se em disciplinas **CMPPC**, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art.49º - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Núcleos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Curso tomar todas as providências junto aos referidos Núcleos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art.50º - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Seção de Ensino:

- a) cópia das matrículas dos estudantes;
- b) ficha de registro do aluno no caso do matrícula inicial.

## **CAPITULO VIII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art.51º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art.52º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr, pelo menos, o conceito C, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art.53º - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da Dissertação.

Art.54º - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, na forma prevista no Artigo 51, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a obtenção do grau.

Art.55º - O Colegiado do Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art.56º - A juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos fora da Universidade FUMEC, respeitado o exigido no Artigo 40.

Art.57º - O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado como aluno regular, a obter pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art.58º - Nenhum estudante será admitido a defesa de Dissertação, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Curso. O total de créditos requerido pelo Programa deverá ser obtido pelo estudante ao final do segundo semestre após sua admissão.

Art.59º - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em quaisquer disciplinas só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso, de acordo com este regulamento.

Art.60º - Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Curso, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Art.61º - O rendimento escolar em cada disciplina será expresso em conceitos e notas, representados de acordo com a seguinte escala:

A - EXCELENTE - de 90 a 100

B - ÓTIMO - de 80 a 89

C - BOM - de 70 a 79

D - INSUFICIENTE - de 00 a 69

Art.62º - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, observado a frequência mínima definida no Artigo 52 e reprovado aquele que obtiver conceito I.

Art.63º - O aluno será desligado do Curso, quando:

- a) obtiver conceito inferior a C mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;
- b) ultrapassado o prazo previsto no Artigo 72 para conclusão do Curso;
- c) deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos;
- d) apresentar aproveitamento insatisfatório no período de elaboração de Dissertação, conforme avaliação do orientador, baseada em relatório semestral elaborado pelo aluno, e deliberação do Colegiado;
- e) apresentar média inferior a 7: (setenta e cinco), após cursar os 25 (vinte e cinco) créditos necessários para o Mestrado.

Neste caso, o aluno terá mais um semestre para alcançar a média 75 (setenta e cinco) e registrar seu projeto de Dissertação, aprovado por seu orientador.

Art.64º - O aluno desligado do Curso poderá requerer re-matrícula, caso o desligamento tenha ocorrido nos termos da letra b do Artigo 62.

Art.65º - A solicitação de re-matrícula somente será avaliada caso seja solicitada no período máximo de 06 (seis) meses, após a data do desligamento e quando o aluno tiver completado o número mínimo de créditos exigidos. O aluno deverá também apresentar a Dissertação em condições de ser defendida.

Art.66º - O estudante, após completar o número de créditos exigidos com média igual ou superior a 75 (setenta e cinco), deverá registrar na Secretaria da **CMPPC** seu Projeto de Dissertação, aprovado pelo seu orientador.

Art.67º - O Projeto de Dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura;

metodologia prevista; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art.68º - O estudante de Mestrado deverá submeter-se à defesa de seu Projeto de Dissertação.

Art.69º - A defesa do Projeto de Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses para os alunos do Mestrado, contados a partir de sua matrícula no Curso.

**Parágrafo único:** A defesa de Projeto de Dissertação será pública diante de uma comissão composta de pelo menos 3 (três) membros, designada pelo Colegiado.

Arit.70º - A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso e constituída de pelo menos 3 (três) membros com titulação mínima de Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação, entre os quais o orientador, sendo que pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo à Universidade FUMEC. Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá atribuir um dos conceitos: Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

Art.71º - O estudante terá o conceito Aprovado se obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora

Art.72º - O estudante que obtiver o conceito Aprovado com Restrições deverá apresentar novo trabalho, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art.73º - O estudante que obtiver o conceito Reprovado será desligado do Curso.



## **CAPÍTULO IX**

### **DOS GRAUS ACADÊMICOS**

Art.74º - Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável (em casos excepcionais) por mais 6 (seis) meses a juízo do Colegiado do **CMPPC**, contados a partir da data da matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação aprovadas pelo Colegiado do Curso o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos;
- b) ter enviado pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em Revista ou Congresso, com aprovação do orientador;
- c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa de Dissertação.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, a pedido do orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso, a apresentação e Defesa da Dissertação poderão ser substituídas por artigo científico publicado em revista Qualis A1, patente, publicações tecnológicas ou desenvolvimento de aplicativos, processos e técnicas.

Art.75º - São condições para atribuição do grau Mestre:

- a) cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- b) remessa ao Colegiado, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte;
- c) comprovação de entrega na Biblioteca da **FEA** de 1 exemplar da Dissertação;
- d) comprovação de quitação de todas as taxas e das obrigações junto à Biblioteca da **FEA**.

Art.76º - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão ao Curso;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;

- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- f) data da aprovação da Dissertação;
- g) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação.

Art 77º - Os diplomas de Mestre serão registrados pelos órgãos competentes citados no Estatuto da Universidade FUMEC.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.78º - Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Programas de Pós-Graduação, desde que aprovados pelo Colegiado e pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa do ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

.Art.79º - Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados, à luz das legislações superiores vigentes, pelo Colegiado do **CMPPC** e, se necessário, submetidos ao Conselho Universitário da Universidade FUMEC.

Art.80º - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC.